

LEI Nº 2.699, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Autoriza o reajuste de vinte por cento sobre os vencimentos do quadro de servidores Públicos Municipais, a título de antecipação salarial.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de vinte por cento sobre os salários e vencimentos de todo o quadro de Servidores Públicos do Município de Divinópolis, à título de antecipação salarial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de julho de 1990.

Divinópolis, 13 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-054/90

Publicação Jornal Participação, Número 104, 15/07/90